



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 02/04/18
às 11:11 horas

[Assinatura]
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2018

Maringá, 27 de Março de 2018

Exmo. Senhor Presidente:

Planejamento Urbano talvez seja a política pública mais fiel ao interesse público que uma Administração pode realizar. Ela se perpetua como um programa estatal, desvinculado das pretensões imediatas, voltadas a presentes e futuras gerações. Dito isto, a criação de uma pessoa estatal da administração indireta possibilita uma maior autonomia técnica na análise de estudos que convirjam para uma melhora na qualidade de vida dos munícipes que nesta cidade de Maringá habitem. Transporte, habitação, segurança, educação, saúde: todos estes serviços públicos devem ser planejados para que existam, e na sua implantação, que funcionem da melhor forma possível.

O IPPLAM – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá será a entidade municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão Territorial do Município. Vem ao encontro de antiga reivindicação da sociedade, cuja criação está prevista na Lei Complementar 632/2006 e que, agora, encaminhamos para a implantação real e efetiva.

A importância para munícipes, municipalidade e gestão municipal é singular. Decorre da necessidade da gestão da política urbana de longo prazo, a partir dos problemas atuais e futuros, bem como anseios e necessidade da população, para que seja possível resolver problemas da cidade antes que aconteçam.

Ante o exposto, digno essa Casa apreciar o PLC em comento, nos termos do art. 29, II, da Lei Orgânica deste Município. Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura de Ulisses de Jesus Maia Kotsifas]

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO SÉRGIO VERRI
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2018

Autor: Poder Executivo

Ementa: Cria o IPPLAM – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, designa suas atribuições, pessoal, organograma, revoga dispositivos da lei 1.074/2017 e dá outras disposições.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, Prefeito de Maringá, Pr. sanciono e promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, com a personalidade Jurídica própria, de natureza autárquica, sede e foro nesta cidade de Maringá, com as seguintes finalidades:

I. Desenvolver e controlar o planejamento urbano e gestão territorial do Município de Maringá;

II. Coordenar e realizar a revisão do Plano Diretor Municipal, suas Leis Complementares e instrumentos para a execução da política urbana, bem como acompanhar sua implementação;

III. Avaliar projetos de leis, planos e projetos que possam impactar nas questões urbanas;

IV. Elaborar estudos e propostas para a estruturação da mobilidade urbana e sistema viário em escala municipal e regional;

V. Realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o compartilhamento de informações urbanas do interesse do Município;

VI. Pesquisar, levantar dados, analisar e gerenciar informações para subsidiar decisões da Administração Pública e respaldar tecnicamente o Planejamento Urbano e Gestão Territorial;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

VII. Contribuir para a racionalização dos investimentos públicos a partir da aplicação dos recursos que atendam as necessidades da população em serviços, equipamentos urbanos, espaços públicos e infraestrutura urbana de acordo com o crescimento da cidade;

VIII. Garantir a continuidade das políticas públicas urbanas de longo prazo com planos e projetos que antecipem problemas decorrentes do crescimento da cidade;

IX. Desenvolver as ações e atividades visando a gestão territorial (urbana e rural) democrática, gerenciando a governança urbana constituída por habitantes, empresários, trabalhadores, entidades, acadêmicos, pesquisadores, movimentos sociais, órgãos públicos e toda a sociedade de forma transparente, colaborativa e inclusiva, provendo a todos o direito à cidade;

X. Presidir e subsidiar as atividades do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;

XI. Conduzir as políticas de planejamento e gestão territorial do Município de Maringá em observância do contexto e responsabilidades como cidade polo de sua Região Metropolitana;

XII. Desenvolver estudos de projetos urbanísticos, paisagísticos, de edificações, de sistema viário urbano e rural, e de patrimônio histórico, importantes para o Planejamento Urbano e Gestão Territorial;

XIII. Coordenar ações, planos e projetos entre secretarias e órgãos municipais que impliquem em questões urbanas e físico-territoriais.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. São órgãos dirigentes do IPPLAM:

I. Grupo Gestor Deliberativo - GGD;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

II. Grupo Gestor Executivo - GGE.

Art. 3º. O Grupo Gestor Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

- I. Prefeito do Município;
- II. Diretor-Presidente do IPPLAM;
- III. 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- IV. Secretário Municipal de Gestão;
- V. Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- VI. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana;
- VII. Secretário Municipal de Fazenda;
- VIII. Secretário Municipal de Obras Públicas;
- IX. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- X. Diretor de Pesquisa e Gestão da Informação do IPPLAM;
- XI. Diretor de Planejamento e Gestão Territorial do IPPLAM;
- XII. Diretor de Planos e Projetos Urbanísticos do IPPLAM.

§ 1º O Grupo Gestor Deliberativo será presidido pelo Prefeito do Município, que será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor-Presidente do IPPLAM.

§ 2º No caso da Secretaria Municipal ter sua nomenclatura alterada, caberá ao Secretário responsável pelas suas funções substituir o membro no conselho.

Art. 4º. O Grupo Gestor Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As deliberações do Grupo Gestor Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, levando-se em conta os membros presentes ou seus suplentes.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

§ 2º Ao Presidente do Grupo Gestor Deliberativo compete o desempenho de todas as funções diretivas deste órgão e o voto de desempate nas deliberações quando houver empate de votos dos membros conselheiros presentes.

Art. 5º. Compete ao Grupo Gestor Deliberativo:

I. Pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo Municipal, bem como propor prioridade de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;

II. Sugerir iniciativas de grande interesse ou restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;

III. Apreciar a proposta orçamentária, prestação de contas e relatório de atividades do IPPLAM encaminhadas pelo Grupo Gestor Executivo, a serem remetidos ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. O Grupo Gestor Executivo é constituído pelo Diretor-Presidente do IPPLAM e mais 3 (três) Diretores Auxiliares relacionados nos itens I a III a seguir:

- I. Diretor de Pesquisa e Gestão da Informação;
- II. Diretor de Planejamento e Gestão Territorial;
- III. Diretor de Planos e Projetos Urbanos.

§ 1º O diretor da Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial deverá ser servidor efetivo do Município de Maringá, com experiência comprovada na área de Planejamento Urbano e, preferencialmente, profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º O diretor da Diretoria de Planos e Projetos Urbanos deverá ser profissional preferencialmente com formação em Arquitetura e Urbanismo ou da área de Engenharias, com experiência comprovada em desenvolvimento e gerenciamento de projetos.

§ 3º O diretor da Diretoria de Pesquisa e Gestão da Informação deverá ser profissional de nível superior com formação relacionada à área de atuação da diretoria, com comprovada experiência nesta área.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

§ 4º No mínimo, 2 (duas) diretorias do GGE deverão ser preenchidas por servidores efetivos do Município.

§ 5º. A Diretoria Administrativa, órgão técnico e específico de administração de processos, pessoal e financeiro do IPPLAM, deverá ser preenchido por profissional de nível superior com formação relacionada à área administrativa e financeira, sendo nomeado pelo Diretor-Presidente.

Art. 7º. Compete ao Grupo Gestor Executivo:

I. Elaborar e propor ao Grupo Gestor Deliberativo o orçamento anual da autarquia e planejamento anual das atividades do IPPLAM;

II. Estabelecer os planos de ação e os critérios de priorização para projetos, estudos, obras e pesquisas;

III. Apresentar, semestralmente, ao Grupo Gestor Deliberativo, o relatório e informações sobre as atividades do IPPLAM, com sugestões para seu aprimoramento;

IV. Reunir-se quinzenalmente para planejar e acompanhar as atividades das Diretorias do IPPLAM, controlando e garantindo a execução dos trabalhos e serviços;

V. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, as resoluções do Grupo Gestor Deliberativo e as suas próprias decisões.

Parágrafo Único. As decisões do Grupo Gestor Executivo serão tomadas por seu Diretor-Presidente, em ato escrito, fundamentado e motivado, após deliberação com a maioria de seus integrantes.

Art. 8º. Compete ao Diretor-Presidente do IPPLAM:

I - Representar o IPPLAM nas questões administrativas, legais e institucionais;

II - Convocar e presidir as reuniões do Grupo Gestor Executivo;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

III - Solicitar ao Presidente do Grupo Gestor Deliberativo a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requerer a remoção de servidores de órgãos integrantes da administração pública direta para integrar os quadros de efetivos do IPPLAM, nos termos do art. 41 da Lei Complementar 239/1998;

V - Nomear, exonerar e demitir pessoal em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maringá;

VI - Movimentar, junto ao Diretor Administrativo, os documentos representativos de valores do IPPLAM;

VII - Firmar termos de cooperação, convênios e contratos no âmbito do IPPLAM;

VIII - Praticar atos administrativos em geral e, em especial, expedir os regulamentos e as instruções de serviços;

IX - Administrar o IPPLAM, supervisionando e fiscalizando as atividades do Instituto;

XI - Presidir as atividades do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;

§ 1º O Diretor-Presidente será profissional de nível superior com graduação ou pós-graduação relacionada à área de Planejamento Urbano, preferencialmente Arquiteto e Urbanista, com comprovada experiência nesta área, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências ocasionais por um dos Diretores do Grupo Gestor Executivo por ele indicado.

Art. 9º. O ex-Diretor Presidente e ex-diretores comissionados ficam impedidos para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço ligado ao IPPLAM, ainda que de interesse privado, por um período de quatro meses, contados de sua exoneração.

§ 1º Inclui-se no período a que se refere o caput eventuais períodos de férias não gozadas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-dirigente exonerado, que tenha cumprido pelo menos quatro meses de trabalho desde sua nomeação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETORIAS AUXILIARES E GERÊNCIAS

Art. 10. Compete à Diretoria Administrativa:

I – Coordenar a gestão de expediente, processos, documentos e protocolos do IPPLAM;

II – Elaborar e controlar o planejamento estratégico da entidade para subsidiar as atividades do IPPLAM, desenvolvendo o plano de ação para o atingimento de metas e objetivos;

III – Realizar a gestão financeira do IPPLAM, gerenciando o orçamento do instituto, receitas, despesas, indicadores financeiros, tesouraria, controle de contas bancárias, pagamentos, etc;

IV – Desenvolver e gerenciar o sistema contábil, relatórios de despesas e receitas, controles de entradas e saídas de caixa, encaminhando a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores;

V – Gerenciar contratos de prestação de serviços terceirizados necessários às atividades da autarquia, bem como realizar compras, aquisições e licitações quando necessárias;

VI – Coordenar a recepção do IPPLAM, o atendimento ao público, gerenciando sugestões e reclamações quanto às atividades da autarquia;

VII - Controlar, supervisionar e manter atualizado os relatórios do patrimônio, bens materiais e frota de veículos bem como gerenciar e realizar a manutenção das instalações físicas, de infraestrutura, equipamentos e mobiliário do IPPLAM;

VIII - Coordenar as atividades referentes à gestão dos recursos humanos como a folha de pagamento, recolhimento dos encargos, avaliação de desempenho de servidores, movimentação de pessoal, avaliação de estágio probatório, admissão de funcionários e



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

estagiários, programação de férias, recrutamento, remanejamento de servidores, frequência e demais documentos dos servidores do IPPLAM;

IX – Gerenciar atividades logísticas, operacionais, documentais, administrativas e serviços gerais do IPPLAM.

Art. 11. Compete à Diretoria de Pesquisa e Gestão da Informação:

I - Levantar, produzir, organizar e analisar informações necessárias à gestão territorial da cidade de Maringá, e às ações das demais secretarias municipais;

II - Definir diretrizes para produção de indicadores necessários na avaliação de prioridades das políticas públicas e para a mensuração periódica do nível de qualidade de vida urbana da população, incluindo índices de crescimento social e econômico;

III - Promover periodicamente em meios apropriados a divulgação das informações produzidas e sistematizadas, de forma a atender a necessidade do setor público e as demandas da população referentes ao planejamento territorial do Município;

IV - Estabelecer vínculos com a sociedade civil organizada, conselhos setoriais, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, entidades de profissionais e sociais, buscando a cooperação entre agentes públicos e privados, visando produção e validação de informações;

V - Realizar levantamentos de dados em campo, pesquisa de dados primários e secundários, armazenando-os e mantendo atualizados os bancos de dados;

VI - Promover e coordenar estudos e pesquisas em colaboração com as unidades da Administração Municipal, gerenciando dados e informações necessárias para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município;

VII - Coordenar os serviços de Geoprocessamento, produzindo, sistematizando e mantendo atualizadas as bases de informações e mapas georreferenciados do Município de Maringá;

VIII – Subsidiar diretorias e gerências do IPPLAM bem como outros órgãos municipais com informações necessárias aos processos de planejamento territorial, como a



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

capacidade de utilização dos equipamentos públicos, prioridades de investimentos em infraestrutura, obras e espaços públicos;

IX - Criar convênios e programas com órgãos de outras instâncias para troca de informações;

X - Manter disponível o acervo das leis municipais, estaduais e federais que versem sobre as questões urbanísticas do Município de Maringá.

Art. 12. Compete à Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial:

I – Subsidiar e apoiar as ações do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CMPGT);

II - Realizar audiências e conferências em assuntos afetos à legislação urbana e alterações físico territoriais;

III - Propor medidas administrativas ou projetos de lei que possam repercutir no planejamento integrado do Município;

IV - Participar de comissões e conselhos cujos temas estejam relacionados com o uso e ocupação do solo, ao meio territorial e urbano;

V - Propor estímulos e restrições legais, fiscais ou administrativas necessárias à implantação do Plano Diretor;

VI - Coordenar e monitorar as atividades das gerências relacionadas à diretoria.

§ 1º Compete à Gerência de Planejamento Territorial:

I – Conduzir, coordenar e controlar ações para a elaboração e atualização do Plano Diretor, suas Leis Complementares e instrumentos urbanísticos previstos na Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

II - Conformar o planejamento local bem como a legislação urbana às diretrizes e planos de desenvolvimento regional, estadual ou federal;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

III - Proceder, por meio de modelagens e simulações, estudos e análises do sistema viário, uso do solo, tráfego de veículos, macroestruturação viária, mobilidade não motorizada de ciclistas e pedestres, transporte coletivo e demais modais, compreendendo ligações viárias urbanas, rurais e metropolitanas, em subsídio a projetos de engenharia e de transporte;

IV – Analisar e propor ações para os espaços livres de lazer, áreas verdes, equipamentos públicos, áreas de interesse público e de habitação de interesse social, de forma a atender aos interesses e necessidades da população;

V – Desenvolver, identificar, monitorar e controlar as áreas verdes e reservas ambientais do Município, propondo e implementando estratégias de gerenciamento da ocupação em áreas de fundos de vale ou de interesse ambiental, bem como combatendo as várias formas de poluição ambiental, sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo.

§ 2º Compete à Gerência de Ordenamento Físico Territorial

I - Analisar e emitir parecer sobre os impactos e ações mitigadoras ou compensatórias em Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV em empreendimentos de alto impacto quando solicitado pelo órgão de aprovação de EIVs, bem como auxiliar o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, audiências públicas e comissões referentes ao assunto;

II - Definir as áreas de interesse público, equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e de habitação de interesse social em loteamentos, requeridos pelo órgão responsável pela aprovação de processos de parcelamento do solo;

III – Analisar e emitir parecer sobre diretrizes viárias de novos loteamentos expedidos pelo órgão de aprovação de parcelamentos do solo;

IV - Instruir o CMPGT, em processos de solicitação de alterações de zoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, diretrizes viárias, desafetação de vias, e áreas de doação para o Município;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

V - Tomar ciência em processos de subdivisão, desapropriação e aberturas de vias realizados pelo Município, encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou outro órgão municipal competente;

VI - Promover e estimular a preservação e conservação do patrimônio de valor histórico e artístico junto à comunidade municipal, fornecendo estudos, levantamentos, análises, informações e pareceres para a ação das instituições encarregadas de executar a política de preservação dos bens culturais;

VII - Elaborar estudos e proposições para requalificação de regiões degradadas, desocupadas ou ociosas da cidade.

Art. 13. Compete à Diretoria de Planos e Projetos:

I - Supervisionar os planos e programas financiados decorrentes de projetos desenvolvidos pelo IPPLAM;

II - Coordenar e monitorar as atividades das gerências relacionadas à diretoria.

§ 1º Compete a Gerência de Planos Institucionais:

I - Gerenciar o processo de elaboração de projetos de captação de recursos;

II – Subsidiar projetos de financiamento promovidos por outros órgãos municipais que impliquem em decisões urbanas e territoriais.

III - Acompanhar a tramitação e a aprovação de projetos financiados desenvolvidos pelo IPPLAM;

§ 2º. Compete a Gerência de Projetos Especiais e Urbanísticos:

I - Elaborar estudos de projetos para a adequação do sistema viário e de transportes urbanos às diretrizes de desenvolvimento da cidade e Plano de Mobilidade Urbana;

II - Desenvolver estudos de projetos urbanísticos, paisagísticos, de preservação e restauração do patrimônio histórico, parques e praças, mobiliário urbano e comunicação visual, visando aprimorar e criar uma identidade para a paisagem urbana da cidade de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Maringá, bem como atender as necessidades da população decorrentes do desenvolvimento urbano e rural;

III - Promover e organizar concursos públicos para contratação de projetos urbanísticos, paisagísticos, de restauração do patrimônio histórico, mobiliário urbano, equipamentos comunitários, áreas de lazer, comunicação visual, parques e praças.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 14. Constituem fontes de receita do IPPLAM:

- I. Dotação orçamentária;
- II. Taxas de Serviços Técnicos;
- III. Operações de Créditos e Juros;
- IV. Auxílios e Subvenções;
- V. Abertura de Créditos;
- VI. Recursos provenientes de Convênio;
- VII. Doações.

Parágrafo Único. As cobranças de taxas a que se referem o item II serão levadas a efeito pela Prefeitura e os valores arrecadados e transferidos ao IPPLAM na forma do respectivo regulamento.

Art. 15. As subvenções e auxílios do Município serão consignadas nos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 16. O IPPLAM terá Administração Financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis às autarquias.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Art. 17. A escrituração contábil da receita e despesas será feita em conformidade com o Código de Contabilidade Pública e demais disposições legais em vigor.

Art. 18. O IPPLAM prestará contas ao Chefe do Poder Executivo, na forma regulamentar, após aprovação pelo Grupo Gestor Deliberativo, sem que isto configure ingerência em sua autonomia.

Parágrafo Único. A prestação de contas do IPPLAM deverá fazer parte integrante, anualmente, da prestação de contas do Executivo Municipal, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 19. Os servidores do IPPLAM submetem-se às normas gerais do estatuto dos servidores do Município de Maringá, Lei Complementar 239/1998, bem como ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Lei Complementar 966/2013.

Art. 20. Os quantitativos dos servidores serão estabelecidos no Anexo I – Organograma e Anexo II – Estrutura pessoal, ficando o IPPLAM autorizado a requerer a remoção de servidores da Administração Direta, nos termos do artigo 41 da LC 239/1998 até o limite estabelecido.

Art. 21. Ficam criados, para exercício exclusivo no IPPLAM, as Funções Gratificadas e Cargos em Comissão constantes do Anexo I – Organograma, e Anexo II – Estrutura pessoal, da presente Lei.

Art. 22. Os Cargos Comissionados e Funções, sejam estas de Diretoria, Gerência, Coordenadorias ou Chefias de Serviço são de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O IPPLAM

Art. 23. O Grupo Gestor Executivo encaminhará para a aprovação do Grupo Gestor Deliberativo, através de resolução, o Regimento Interno do IPPLAM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos seus primeiros três Diretores.

Art. 24. O patrimônio do IPPLAM, em caso de sua dissolução, será transferido para o Município de Maringá.

Art. 25. As atribuições do Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial previstas nos Arts. 174, 183, 184, 185, 186, 187, 188, bem como o item "a" do Inciso I do Art. 176, da Lei Complementar 632/2006 – Plano Diretor, passam a ser de responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM.

Art. 26. Revogam-se os incisos I, II, V, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XXXIII do Art. 26 da Lei Complementar 1.074/2017.

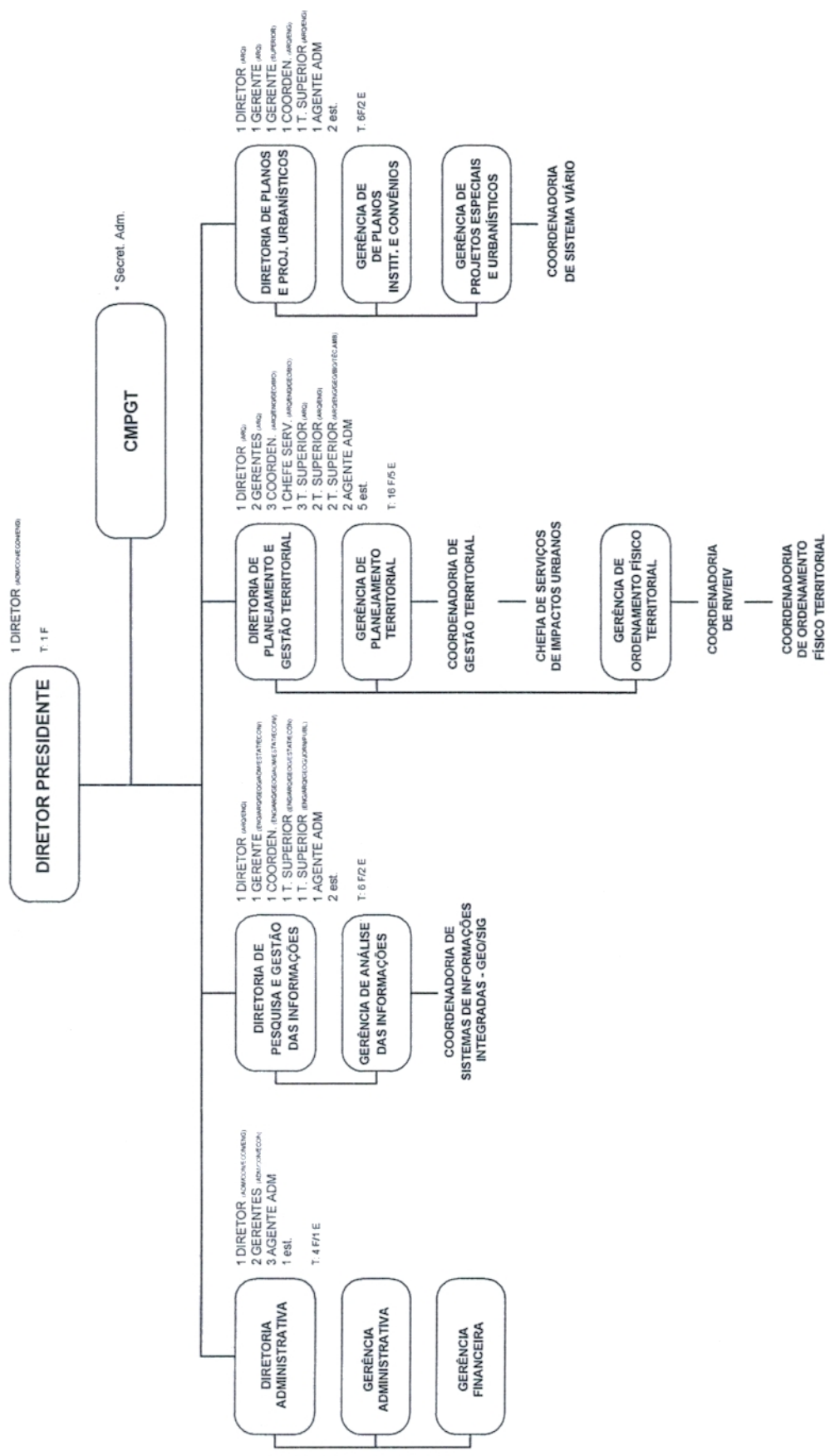
Art. 27. Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação, prazo de adaptações legislativas ou qualquer ato de obediência legal.

PAÇO MUNICIPAL, em 22 de Março de 2018.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

ANEXO I - ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ



IPPLAM – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá
Anexo II. Estrutura pessoal

Cód.	Descrição	Escolaridade	Qtd.	Sigla
	DIRETORIA GERAL		1	
1	Diretor-presidente	ENSINO SUPERIOR	1	SUBSÍDIO
	CONSELHO MUNICIPAL DE PLANJ. E GESTÃO TERRITORIAL			
	Secretária			
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		6	
2	Diretor Administrativo	ENSINO SUPERIOR	1	DAS-1
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA		3	
2.1	Gerente Administrativo	ENSINO SUPERIOR	1	FGG
2.1.1	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1	–
2.1.2	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1	–
	GERÊNCIA FINANCEIRA		2	
2.2	Gerente Financeiro	ENSINO SUPERIOR	1	FGG
2.2.1	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1	–
	DIRETORIA DE PESQUISA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES		6	
3	Diretor de Pesquisa e Gestão de Informações	ENSINO SUPERIOR	1	DAS-1
3.0.1	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1	–
	GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES		3	
3.1	Gerente de Análise das Informações	ENSINO SUPERIOR	1	FGG
3.1.1	Técnico Superior	ENSINO SUPERIOR	1	–
3.1.2	Técnico Superior	ENSINO SUPERIOR	1	–
	COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEO/SIG		1	
3.2	Coordenador de Sistema de Informações Integradas	ENSINO SUPERIOR	1	FGC
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL		16	
4	Diretor de Planejamento e Gestão Territorial	ENSINO SUPERIOR	1	FGD
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL		8	
4.1	Gerente de Planejamento territorial	ENSINO SUPERIOR	1	FGG
4.1.0.1	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1	–
	Coordenadoria de Gestão Territorial		3	
4.1.1	Coordenador de Gestão Territorial	ENSINO SUPERIOR	1	FGC
4.1.1.1	Técnico Superior	ENSINO SUPERIOR	1	–
4.1.1.2	Técnico Superior	ENSINO SUPERIOR	1	–
	Chefia de Serviços de Impactos Urbanos		3	
4.1.2	Chefe de Serviços de Impactos Urbanos	ENSINO SUPERIOR	1	FGCS
4.1.2.1	Técnico Superior	ENSINO SUPERIOR	1	–
4.1.2.2	Técnico Superior	ENSINO SUPERIOR	1	–
	GERÊNCIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL		7	
4.2	Gerente de Ordenamento Territorial	ENSINO SUPERIOR	1	FGG
4.2.0.1	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1	–
	Coordenadoria de Impacto de Vizinhança		2	
4.2.1	Coordenador de Impacto de Vizinhança	ENSINO SUPERIOR	1	FGC
4.2.1.1	Técnico Superior	ENSINO SUPERIOR	1	–
	Coordenadoria de Ordenamento Físico-territorial		3	
4.2.2	Coordenador de Ordenamento Físico-territorial	ENSINO SUPERIOR	1	FGC
4.2.2.1	Técnico Superior	ENSINO SUPERIOR	1	–
4.2.2.2	Técnico Superior	ENSINO SUPERIOR	1	–
	DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS TERRITORIAIS		6	
5	Diretor de Planos e Projetos Territoriais	ENSINO SUPERIOR	1	DAS-1
5.0.1	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1	–
	GERÊNCIA DE PLANOS INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS		1	
5.1	Gerente de Planos Institucionais e Convênios	ENSINO SUPERIOR	1	GAS
	GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS E URBANÍSTICOS		3	
5.2	Gerente de Projetos Especiais e Urbanísticos	ENSINO SUPERIOR	1	GAS
	Coordenadoria de Sistema Viário e Mobilidade		2	
5.2.1	Coordenador de Sistema Viário e Mobilidade	ENSINO SUPERIOR	1	FGC
5.2.1.1	Técnico Superior	ENSINO SUPERIOR	1	–



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Impacto Administrativo da criação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM

SEQ.	QUANT.	CARGO	SALÁRIO PROPOSTO COM ENCARGOS	DESPESA PROPOSTA MENSAL	DESPESA PROPOSTA ANUAL	DESPESA C/ PESSOAL PERÍODO MÓVEL 01/2017 A 12/2017	DESPESA TOTAL COM O INCREMENTO DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ÍNDICE %
1	1	Subsídio	17.189,27	17.189,27	206.271,24	584.009.750,53	584.216.021,77	1.187.183.424,38	49,2103%
2	3	DAS1	10.217,00	30.651,00	367.812,00	584.009.750,53	584.377.562,53	1.187.183.424,38	49,2239%
3	2	GAS1	6.501,73	13.003,46	156.041,52	584.009.750,53	584.165.792,05	1.187.183.424,38	49,2060%
4	1	FGD1	2.757,91	2.757,91	33.094,92	584.009.750,53	584.042.845,45	1.187.183.424,38	49,1957%
5	5	FGG	1.976,44	9.882,20	118.586,40	584.009.750,53	584.128.336,93	1.187.183.424,38	49,2029%
6	5	FGC	817,68	4.088,40	49.060,80	584.009.750,53	584.058.811,33	1.187.183.424,38	49,1970%
7	1	FGCS	584,06	584,06	7.008,72	584.009.750,53	584.016.759,25	1.187.183.424,38	49,1935%
8	1	Arquiteto	5.311,22	5.311,22	63.734,64	584.009.750,53	584.073.485,17	1.187.183.424,38	49,1983%
9	1	Agente Administrativo	2.021,16	2.021,16	24.253,92	584.009.750,53	584.034.004,45	1.187.183.424,38	49,1949%
10	1	Economista	5.262,25	5.262,25	63.147,00	584.009.750,53	584.072.897,53	1.187.183.424,38	49,1982%
11	1	Engenheiro Civil	5.311,22	5.311,22	63.734,64	584.009.750,53	584.073.485,17	1.187.183.424,38	49,1983%
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL COM INCREMENTOS PROPOSTOS				96.062,15	1.152.745,80	584.009.750,53	585.162.496,33	1.187.183.424,38	49,2900%

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL COM INCREMENTOS PROPOSTOS, CONSIDERANDO TODOS OS PEDIDOS EFETUADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018	941.713,98	11.300.567,76	584.009.750,53	595.310.318,29	1.187.183.424,38	50,1448%
--	------------	---------------	----------------	----------------	------------------	----------

Senhor Diretor:

Considerando de forma individualizada o pedido do cálculo para impacto financeiro, referente a criação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPLAM, temos uma previsão de 49,2900% para os próximos 12 (doze) meses, o que ultrapassa o Limite de Alerta de 48,60%, previsto no inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF. No entanto, levando em consideração todos os pedidos com os incrementos propostos até a presente data, temos uma previsão de 50,1448% para os próximos 12 (doze) meses, que também extrapola o Limite de Alerta. Diante do exposto, encaminho para análise e manifestação quanto ao pedido efetuado.

Maringá, 07 de março de 2018.

Marcos Carmone Rodrigues
CONTADOR - CRC IPR 045.081/0-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

IMPACTO FINANCEIRO NO INCREMENTO DE PESSOAL
EXERCÍCIO DE 2018 E NOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020

EXERCÍCIO DE 2018

DESPESAS ORÇADA COM PESSOAL	673.043.957,00
IMPACTO FINANCEIRO	1.152.745,80
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	674.196.702,80
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE A DESPESA	0,1713%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.382.381.991,00
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,0834%

EXERCÍCIO DE 2019

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.513.111.091,12
IMPACTO FINANCEIRO	1.261.758,66
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,0834%

EXERCÍCIO DE 2020

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.666.141.094,44
IMPACTO FINANCEIRO	1.389.367,89
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,0834%

Maringá, 07 de março de 2018.

PROT. nº 74011 18
FLS. nº 10

Marcos Carmone Rodrigues
CONTADOR - CRC / PR 045.081/0-1

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2017 A 12/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	706.103.023,30	1.549.416,40
Pessoal Ativo	589.089.783,30	8,18
Pessoal Inativo e Pensionistas	103.459.276,23	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	13.541.236,99	1.549.408,22
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	12.726,78	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	123.642.689,17	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	60.885,88	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	283.815,29	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	103.192.613,80	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	20.105.374,20	0,00
Pensionistas	119.397,63	0,00
IRRF	19.985.976,57	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	582.460.334,13	1.549.416,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.187.933.424,38	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	750.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	1.187.183.424,38	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	584.009.750,53	49,19
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	641.079.049,17	54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	609.025.096,71	51,3%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	576.971.144,25	48,6%

Marcos Carmone Rodrigues
 CONTADOR - CRC / PR 045.081/O-1

PROT. nº 7401/18
 FLS. nº 11